

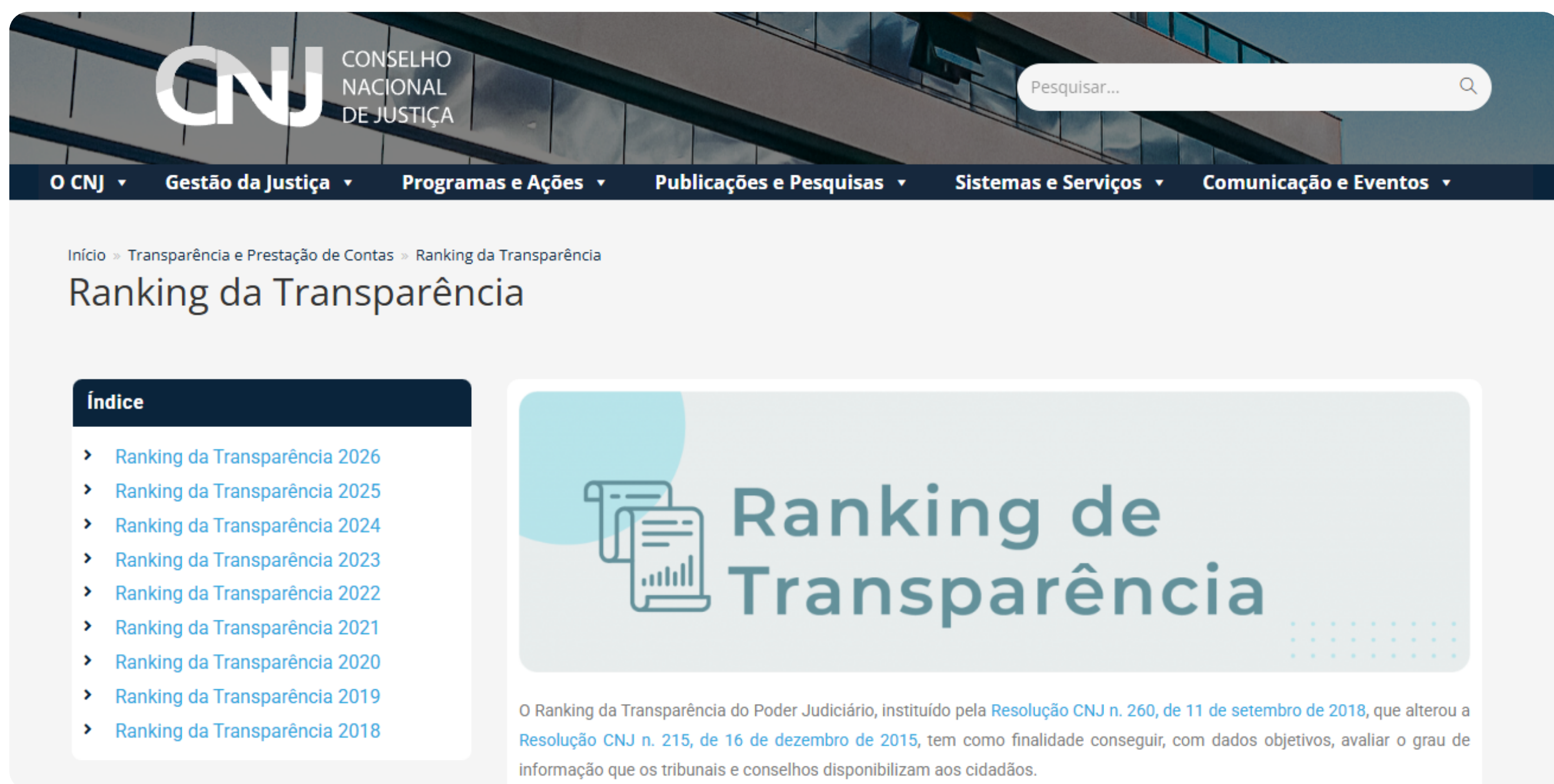
E se a
inspeção?
fosse hoje

Ranking da
Transparência CNJ



O que é o Ranking da Transparência do CNJ?

O Ranking da Transparência foi criado em 2018 pela Resolução nº 260 do CNJ, para medir anualmente o índice de transparência do conteúdo publicado no portal institucional dos tribunais. O objetivo é incentivar os Órgãos do Poder Judiciário a disponibilizarem as informações de modo a facilitar a pesquisa e o acesso ao usuário final: o cidadão.



Índice

- › [Ranking da Transparência 2026](#)
- › [Ranking da Transparência 2025](#)
- › [Ranking da Transparência 2024](#)
- › [Ranking da Transparência 2023](#)
- › [Ranking da Transparência 2022](#)
- › [Ranking da Transparência 2021](#)
- › [Ranking da Transparência 2020](#)
- › [Ranking da Transparência 2019](#)
- › [Ranking da Transparência 2018](#)

O Ranking da Transparência do Poder Judiciário, instituído pela [Resolução CNJ n. 260, de 11 de setembro de 2018](#), que alterou a [Resolução CNJ n. 215, de 16 de dezembro de 2015](#), tem como finalidade conseguir, com dados objetivos, avaliar o grau de informação que os tribunais e conselhos disponibilizam aos cidadãos.

Os órgãos administrativos e judiciais do Poder Judiciário devem garantir ao cidadão o direito de acesso à informação, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão (art. 2º da Res. Nº 215/2015).

O Portal da Transparência do TJRJ surgiu da necessidade de fornecer à sociedade, de forma ativa, esclarecimentos acerca do tratamento dado aos recursos públicos, em consonância com o direito à informação previsto na Constituição da República e em leis esparsas, notadamente na LAI – Lei de Acesso à Informação e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Com a transparência, busca-se a organização dos relatórios fornecidos pelas áreas responsáveis, para que os dados constem no portal de modo estruturado, atualizado e simplificado.

Transparência ativa significa que as informações públicas estão disponíveis no portal por determinação do próprio órgão ou por imposição legal, ou seja, sem necessidade de qualquer requerimento ou diligência do interessado. O conceito envolve, ainda, a eficaz e facilitada coleta dos dados pelo cidadão diretamente no portal, isto é, não basta que as informações constem dos sítios dos órgãos, mas que sejam apresentadas de forma organizada, sistematizada, atualizada e com fácil acesso.

O que o CNJ avalia no Ranking da Transparência?

Diversos temas e informações são abordados e analisados pelo CNJ no período de avaliação do Ranking da Transparência. Observando especificamente a atribuição das unidades da segunda instância, o tema que mais se relaciona às funções dos gabinetes e secretarias é o relativo a “audiências e sessões”, previsto no regulamento anual do Ranking da Transparência do Poder Judiciário (em 2026, a Portaria CNJ nº 468/2025).

São itens desse tema:

- **O órgão publica o calendário das sessões colegiadas? (Art. 6º, VI, da Resolução CNJ nº 215/2015)**

O órgão deve demonstrar que disponibiliza antecipadamente, no sítio eletrônico oficial, o calendário das sessões colegiadas. Links de acesso à consulta nos Diários Eletrônicos não substituem a disponibilização, no sítio eletrônico oficial, das informações requeridas pelo Ranking da Transparência.

- **O órgão publica a pauta de julgamentos? (Art. 7º, V, da Lei nº 12.527/2011)**

O órgão deve demonstrar que disponibiliza, no sítio eletrônico oficial, a Pauta de Julgamentos das Sessões Colegiadas (turmas, câmaras, sessões, entre outros). A disponibilização das pautas de julgamento de alguns órgãos colegiados não será considerada para pontuação total. Em razão da impossibilidade de pontuação parcial, a pauta de julgamento de todos os órgãos colegiados do órgão deverá estar disponível.

- **O órgão publica a transmissão ao vivo, pela internet, das sessões dos órgãos colegiados e disponibiliza a íntegra da transmissão em vídeo ou áudio dos vídeos no respectivo sítio eletrônico?**

Será analisada a recorrência das transmissões ao vivo, em áudio e/ou vídeo, bem como a posterior disponibilização das íntegras das sessões de, pelo menos, um órgão colegiado - seja o Tribunal Pleno, Órgão Especial, turmas/câmaras ou seções especializadas. Será considerada a existência, no

portal institucional, de página que reúna informações sobre as sessões, contendo janela incorporada ou link para playlist (a qual poderá estar hospedada em plataforma externa, como o YouTube). É imprescindível que o índice e/ou a descrição dos vídeos contenha a data da transmissão.

- **O órgão publica os resultados e atas das reuniões das comissões? (Art. 7º, V, da Lei nº 12.527/2011)**

Será verificado no sítio eletrônico acesso público que permita consultar os resultados e atas das reuniões das comissões. As atas devem necessariamente conter a relação dos(as) presentes à reunião.

Na hipótese de a Comissão encontrar-se inativa ou nunca ter realizado reuniões, é imperioso que a página contenha tal informação de maneira expressa.

É importante destacar que comissões não se confundem com comitês; desse modo, para fins de pontuação, os segundos não suprirão a ausência/inexistência das primeiras, ainda que o objeto seja o mesmo (ex: Comitê de Gestão Estratégica não substitui Comissão de Gestão Estratégica para fins de pontuação no Ranking). A única exceção dar-se-á na hipótese de o órgão adotar a estrutura de comitês para todos os seus colegiados (o que deverá ser comprovado com a indicação de link que remeta para Regimento Interno do órgão).

Portanto, as comissões cujos dados devem ser disponibilizados são aquelas previstas no Regimento Interno da instituição ou outro ato normativo desde que seja permanente.





Considerações finais

Mesmo que a disponibilização de tais dados no sítio do TJRJ possa não ser responsabilidade direta das secretarias e gabinetes, é importante que as unidades de segunda instância mantenham atualizadas, **nos sistemas utilizados**, as informações referentes às suas atribuições (**pautas, atas, calendários, etc**), refletindo a realidade dos seus processos de trabalho, independentemente do período de avaliação do CNJ.

Por imposição da Resolução CNJ nº 215/15, o Poder Judiciário deve disponibilizar dados estatísticos regularmente, tornando ainda mais relevante o esforço para cumprimento dos prazos legais na concretização dos atos jurisdicionais.

O tema é de grande importância considerando, inclusive, que o resultado do Ranking da Transparência integra, com grande pontuação, um dos eixos do Prêmio CNJ de Qualidade, cujo objetivo é promover a transparência e a melhoria na prestação de informações, nos termos do art. 2º, III, da Portaria CNJ nº. 471/2025.

Por fim, registra-se que a integridade de uma instituição é diretamente proporcional ao seu grau de transparência: a reputação do Poder Judiciário é fortalecida quando decisões e a aplicação de recursos públicos estão acessíveis ao cidadão.